



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Presente à Sessão, para julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Ijuí/RS, acompanhados pelas Professoras Eloisa Nair de Andrade, Fabiana Fachinetto e Ester Eliana Hauser. Sua Excelência esclareceu o funcionamento, a competência e o procedimento adotado no julgamento de processos na Subseção. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou votos de felicitação ao Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen pelos quinze anos de Magistratura nesta Corte, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, eu gostaria de fazer um registro muito especial. Hoje, 14 de outubro de 2014, Vossa Excelência completa quinze anos de Magistratura, no Tribunal Superior do Trabalho, presidindo hoje a mais alta Corte da Justiça do Trabalho. Veio de Baependi-MG, que nos deu de presente a inteligência e o talento de Vossa Excelência, que é um grande jurista, um pai dedicadíssimo e um amigo muito fiel. Nesses quinze anos de amizade, Vossa Excelência é testemunha que eu e todos os Ministros prestamos homenagens a Vossa Excelência, pela brilhante carreira que vem percorrendo em toda a Justiça do Trabalho, iniciando como Promotor de Justiça e, hoje, chegando à Presidência deste Tribunal. Neste registro, trago também o abraço muito carinhoso do Ministro Ives Gandra, que não se encontra aqui, mas me incumbiu de juntar Vossa Excelência aos membros da SDI-2 para abraçar Vossa Excelência e externar esse sentimento de alegria e felicidade pela passagem do décimo quinto ano de Vossa Excelência no Tribunal Superior do Trabalho, sem contar evidentemente o tempo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

anterior que Vossa Excelência dedicou ao Judiciário brasileiro. Nosso abraço carinhoso, Sr. Presidente, nossos parabéns e votos de que Vossa Excelência continue a pontificar na Justiça brasileira, sobretudo sendo o pai, o amigo e o Magistrado que é. Receba o nosso abraço, Sr. Presidente”. O Ministério Público e os Advogados, na pessoa do Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, associaram-se ao registro. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen estendeu ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho as felicitações, pois tomaram posse na mesma oportunidade. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AR - 8773-29.2011.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): DANIEL RAGAZZO D'ALOIA, Advogado: Dr. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Réu: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Réu: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 1470-43.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando parcialmente procedente a pretensão rescisória, por violação do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, rescindir parte do acórdão regional que trata do "intervalo intrajornada" proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00075/2007.094.03.00.0 e, em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante e deferir o pagamento de uma hora por dia trabalhado no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 2003/2004, acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa e das custas no importe de R\$600,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 2128826-73.2009.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Réu: CELSO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e cassar a liminar deferida. Depósito prévio revertido em favor dos réus e honorários sucumbenciais fixados em 15% sobre o valor da causa.



Custas, pela autora, no importe de R\$ 248,00. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RO - 165-92.2013.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ - SINEPE, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 31800-56.2011.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Autora para, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 8184-66.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): YVAN FARIA BAYARDINO, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: adiar o julgamento do processo por falta de quórum, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Delaíde Miranda Arantes, Revisora, votarem no sentido de rejeitar a arguição de decadência suscitada na contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelo autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.000,00. Isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa, pelo autor (Súmula 219, II, desta Corte). Isento, na forma do item V do art. 3º da Lei nº 1.060/1950. Obs.1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues declarou-se impedido. Obs.2: Falou pelo Autor a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. Obs.3: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Réu. **Processo: RO - 17410-39.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza Costa, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Recorrido(s): GUSTAVO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Renato Moura da Cunha. **Processo: RO - 123-**



**09.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar a ação cautelar improcedente, fixando custas pelo Postulante, no importe de R\$ 400,00. **Processo: CC - 404-93.2014.5.02.0482 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 635-25.2014.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES - MG., Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 674-73.2014.5.03.0035 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 684-12.2014.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 814-10.2014.5.03.0035 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 2253-74.2014.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 4448-**



**97.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de ADERCINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): TRANSLÍQUIDOS LTDA., Advogada: Dra. Valciria Lourdes M. S. Santos, Advogado: Dr. Felipe Marson Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 16100-83.2011.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDSON MIRANDA DO PRADO, Advogado: Dr. César Gilioli, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 20200-81.2011.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARCANJO JOSÉ LINO FLORES DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Anely de Moraes Pereira Merlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 55100-74.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): PERCIVAL ZILLOTTO, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 130168-54.2013.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): EVERALDO EHRICH DE SOUSA, Advogado: Dr. Josean Roberto Pires Cirqueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 334500-64.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADRIANA CORREA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 1001083-04.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): ARNALDO ALVAREZ COUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 22-67.2012.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Embargado(a): DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar omissão quanto ao exame dos documentos apresentados com a petição do recurso ordinário, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 107-82.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSELIS HESS GOEBEL, Advogado: Dr. Anselmo José Bento Gonçalves Hess, Recorrido(s): ALDORI WERNER, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Recorrido(s): CR ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS, Recorrido(s): LASER PRESS GRÁFICA E EDITORA S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 9ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba o inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 341-71.2013.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Suely Soares de Souza Silva, Recorrido(s): IRAN DELIS MOTA MORAES, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe mínimo de R\$10,64, em face do valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 697-07.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Thaís Sousa Barbosa, Recorrido(s): ROQUE DE SANTANA SANTOS, Recorrido(s): FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 824-56.2011.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória renovada pela recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5146-92.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Recorrido(s): MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5162-17.2012.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLA PENARIOL CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): MASSA FALIDA da SERRANA PAPEL E CELULOSE S.A. , Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): ANTONIA CAROLINA RODRIGUES FUZO, Advogada: Dra. Cesarina Maria Sibin Ferreira, Recorrido(s): EMELLY PAGLIARI CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MAR COMERCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Dra. Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Recorrido(s): ISRAEL FRANCISCO CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): PUCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Souza, Recorrido(s): ISNARD HUMBERTO CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DANIEL LUIZ CARESSATO, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Roberto Maxiliano, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MIRANDA, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DOS PAPELEIROS, Recorrido(s): ESPÓLIO de IRMA HELENA CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO CARDOSO, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANGELINA DURAZZO CARDOSO, Recorrido(s): RITA DE CASSIA POSSIDINA CASTRO, Recorrido(s): REALPE ADMINISTRAÇÃO EIRELI, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE KROGER, Recorrido(s): ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): INDUSTRIA F. CARDOSO LTDA. - ME, Recorrido(s): ANHANGUERA COMERCIO DE PAPEIS LTDA. - ME, Recorrido(s): INDÚSTRIA CAPITAL DE PAPÉIS LTDA., Recorrido(s): CONVERTEDORA PAULISTA DE PAPEIS LTDA., Recorrido(s): OLIVEIRA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Recorrido(s): COOPPEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL MATARAZZO, Recorrido(s): STI PAPEL CELULOSE PAST MAD P PAPEL PAPELAO SAO PAULO, Recorrido(s): DOTMAR TRADING DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA., Recorrido(s):



CARLOS ROBERTO PINTO DA SILVA, Recorrido(s): LEANDRO SILVA DA MATA, Recorrido(s): INDUSTRIA DE PAPEL SILVANA LTDA., Recorrido(s): WILTON PREVEDELLO, Recorrido(s): LENITA MARQUES PREVEDELLO, Recorrido(s): ODAIR PREVEDELLO, Recorrido(s): OSCAR PREVEDELLO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 9404-79.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Recorrido(s): HILTON CORDEIRO DA LUZ, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelas impetrantes, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 11687-41.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELISA ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 51974-80.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS BATISTA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Farias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 40-38.2013.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 460-43.2013.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mariano Alves de Vasconcelos, Recorrido(s): SÃO MATEUS



TURISMO E REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raimundo de Souza Medeiros Júnior, Recorrido(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1067-75.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Recorrido(s): MARIA TELMA CAPPÁ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por ausência de uma das condições da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 107-75.2012.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANE HENRIQUES COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): COSTA VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Recorrido(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Recorrido(s): EDITORA JB S.A., Recorrido(s): JB COMERCIAL S.A., Recorrido(s): AGÊNCIA MULTIMÍDIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 218-84.2013.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OZEAS ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1580-69.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSEPH DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1892-82.2012.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2328-77.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRESSA KELLEN RYCERZ PREUSSLER



(REPRESENTADA POR LAURO PREUSSLER JÚNIOR), Advogado: Dr. Teresinha Depubel Dantas, Recorrido(s): JULIANA MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Recorrido(s): LAUPET CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 4770-40.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 6846-98.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAL ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GIACOMETTI, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 7890-28.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARÍZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Recorrido(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 8620-05.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): AMERICO YASIIHIKO OMOTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10018-17.2013.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALBERTO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10046-41.2012.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Recorrido(s): JOSÉ PATRÍCIO F DE ALCÂNTARA, Recorrido(s): MANOEL ARLINDO DA SILVA, Recorrido(s): JOÃO ALFREDO RAMOS,



Recorrido(s): LUPÉRCIO DE ALMEIDA CAVALCANTI, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO, Recorrido(s): TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10079-47.2012.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASCERAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Recorrido(s): JOÃO MARCIANO DA LUZ, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10164-71.2012.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GR - CENTRO DE RASTREAMENTO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Euvaldo Bittencourt Moreira Júnior, Recorrido(s): LAURO LEOPOLDO DA COSTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 103-89.2013.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS DE PARANATINGA - SITIAP, Advogado: Dr. Raul Darci Dolzan, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DP TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 106-71.2013.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLORENCIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Ribeiro Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Recorrido(s): RIO POTY AGROPECUÁRIA S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por ausência de fundamentação. **Processo: RO - 280-59.2013.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KATIANE REGINA MARASCA, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 386-05.2013.5.09.0000**



**da 9ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Recorrido(s): E. A. QUEIROZ CONSTRUÇÕES - EPP, Advogado: Dr. Nilson Roberto Custódio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 525-65.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO GUIMARÃES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Dernalva Santos de Freitas, Recorrido(s): ALAN SILVA RASTELLI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1776-82.2012.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luís Spies, Recorrido(s): EXTRA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 2432-67.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 5137-64.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADENIR PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Paulo Costa, Recorrido(s): ROSANGELA DE LIMA MATEUS, Advogado: Dr. João Alexandre Abreu, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 6373-15.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA LIMA HARTMANN, Advogado: Dr. Paula Lima Hartmann, Recorrido(s): ADRA CAMBIO E TURISMO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, não conhecer dos documentos anexados à peça recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o



óbice do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009 e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, conceder a segurança, deferindo à Recorrente/impetrante o benefício da justiça gratuita, bem como determinando que as despesas com tradução dos documentos necessários à expedição da carta rogatória, nos autos originários, seja paga a partir da rubrica orçamentária indicada no § 1º do art. 1º da Resolução nº 66 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 130153-85.2013.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Recorrido(s): EDSON FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Recorrido(s): MULTIBANK S.A., Recorrido(s): BANCO BRACCE S.A., Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1759946-10.2006.5.00.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): MARIA CELESTE ALVES SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho